PL comp.
016/2019

Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 017 – 10/12/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARCOS-MG PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Arcos/MG para o exercício de 2020, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R$106.500.000,00 (Cento e seis milhões e quinhentos mil reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		105.100.000,00
Impostos Taxas e Contribuição Melhoria	15.071.600,00	
Contribuições	2.842.500,00	
Receita Patrimonial	428.100,00	
Receita de Serviços	13.500,00	
Transferências Correntes	101.216.800,00	
Outras Receitas Correntes	311.500,00	
Receitas Retificadoras	-14.784.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.400.000,00
Transferências de Capital	1.385.500,00	
Alienação de Bens	14.500,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		106.500.000,00

II – DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	3.533.000,00

02- Judiciária	1.450.000,00
04- Administração	12.605.100,00
06- Segurança Pública	942.507,69
08- Assistência Social	3.861.768,50
09- Previdência Social	417.000,00
10- Saúde	28.392.519,97
11- Trabalho	1.999.900,00
12- Educação	28.719.196,15
13- Cultura	933.500,00
14- Direitos a Cidadania	99.200,00
15- Urbanismo	7.877.907,69
17- Saneamento	404.600,00
18- Gestão Ambiental	212.000,00
20- Agricultura	254.900,00
22- Indústria	40.000,00
23- Comércio e Serviços	1.000,00
24- Comunicações	454.500,00
25- Energia	2.860.000,00
26- Transporte	1.189.200,00
27- Desporto e Lazer	1.465.500,00
28- Encargos Especiais	7.986.700,00
99- Reserva de Contingência	800.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	106.500.000,00

III – DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA	
01 PODER LEGISLATIVO	4.100.000,00
01.01 Gabinete e Secretaria da Câmara	4.100.000,00
02 PODER EXECUTIVO	102.400.000,00
02.01 Secretaria Municipal de Governo	3.502.507,69
02.02 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável	579.600,00
02.03 Procuradoria Jurídica	1.450.000,00
02.04 Secretaria Municipal de Administração	13.772.400,00
02.05 Secretaria Municipal de Fazenda	2.350.000,00

02.06	Secretaria Municipal de Educação	28.719.196,15
02.07	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social	2.754.428,46
02.08	Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos	8.216.507,69
02.09	Secretaria Municipal de Saúde	1.405.000,00
02.10	Fundo de Assistência Social	2.181.640,04
02.11	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	2.400.000,00
02.12	Controle Interno	80.000,00
02.13	Fundo Municipal de Saúde	22.968.719,97
02.15	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	7.220.000,00
21	AUTARQUIA	4.800.000,00
21.01	Fundação Municipal de Saúde e Assistência Social	4.800.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		106.500.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II - Através de Decreto a alterar e/ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

Art.3º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo nº 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior e a utilizar o excesso de arrecadação apurado no exercício de 2020, em bases constantes, que deverão ser efetuados com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 4º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observado o artigo 165, §8º, da Constituição da República de 1988 e os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 1º de Julho de 2020 ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 8º - Respeitadas as demais prescrições e formalidades constitucionais e legais, o limite autorizado no artigo 2º, inciso I, desta Lei não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a: ***(Emenda do Legislativo)***

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI - As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

Art. 9º - Sem afetar as Metas Fiscais, o Poder Executivo poderá efetuar transferências correntes a entidades, sem finalidades de lucro, que atuam nas áreas de Assistência Social, Educacional, Cultural e Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.503/2017.

Art. 10 – Os recursos destinados às transferências previstas nos termos dos artigos 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da Lei Municipal Complementar nº 009/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, só serão liberados de acordo com a capacidade financeira do Poder Executivo.

Art. 11 - As Metas Fiscais e as Metas das Ações do Programa de Governo, estabelecidas nos Anexos da Lei Municipal Complementar nº 009/2019 de 08/07/2019 (LDO) passam a vigorar com os valores introduzidos nos anexos desta Lei.

§ 1° As dotações inseridas através das emendas impositivas passam a integrar os anexos da Lei Municipal Complementar nº 009/2019 de 08/07/2019. ***(Emenda do Legislativo)***

§ 2º Serão aplicados recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins de atendimento ao disposto no artigo 206, incisos V e VIII, artigo 208, incisos I e IV, artigo 212 e artigo 214, inciso I, todos da Constituição da República de 1988. ***(Emenda do Legislativo)***

Art. 12 - Os Anexos da Lei Municipal nº 2.862, de 27/11/2017 (PPA 2018-2021) passam a vigorar com os valores conforme introduzidos nos anexos desta Lei, para o exercício 2020.

Parágrafo Único. As dotações inseridas através das Emendas Impositivas passam a integrar os anexos da Lei Municipal nº 2.862 de 27/11/2017 (PPA 2018-2021). ***(Emenda do Legislativo)***

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no dia 1º de janeiro de 2020. ***(Emenda do Legislativo)***

Arcos, 10 de dezembro de 2019.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal